



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 028/2022 que “Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito do Município de Irati, bem como a remuneração, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Executivo que versa sobre a regulamentação dos contratos de estágio, bem como a respectiva remuneração, no âmbito do Município de Irati,

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

De acordo com o art. 53, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, bem como sobre servidores públicos do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes, e prevê em seu art. 9º, que os órgãos da administração pública direta dos Municípios, podem oferecer estágios, observadas as seguintes obrigações:

Art. 9º (...)

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;**
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;**
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;**
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;**
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;**
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;**
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.**

Observa-se que o Projeto de Lei nº 28/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, está em consonância com os preceitos previstos na Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

supracitada, e estabelece as regras próprias que devem ser aplicadas aos contratos de estágio firmados pela Prefeitura Municipal de Irati.

Cumpra esclarecer que, na hipótese de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, é necessário o cumprimento do disposto no art. 17, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, a saber: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

De acordo com a justificativa, "(...) Os valores de bolsa de estágio dispostos no "Anexo I" deste projeto foram estudados e fundamentam-se pela necessidade de atualização na remuneração concedida aos estagiários no âmbito do Município de Irati, que tal como qualquer trabalhador deve ter seus direitos garantidos pela lei, além de motivar para o melhor desempenho e interesse na aprendizagem observados. Em síntese, tal iniciativa impulsiona o mercado da região que vem crescendo demasiadamente nos últimos anos, sobretudo em virtude da chegada de grandes universidades ao Município de Irati, responsáveis pela profissionalização intelectual da população que com a presente lei poderão vincular-se às entidades municipais garantindo o exercício da profissão na prática, bem como uma remuneração adequada para o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao estágio."

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica recomenda aos membros das Comissões de Finanças, Tributos e Orçamento, e Justiça, Redação e Legalidade, que requeiram ao Chefe do Poder Executivo Municipal as informações supracitadas prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, após a observância do art. 17, §1º da Lei nº 101/2000, o PL estará apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 06 de junho de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)